



PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS N°S:

686065, da Prefeitura de Imbé de Minas, exercício de 2003.

Parte(s): Reinaldo César do Carmo (Prefeito à época)

686217, da Prefeitura de Santa Rita do Ibitipoca, exercício de 2003.

Parte(s): Ivone Maria de Paula Neves (Prefeita à época)

422912, da Prefeitura de São Gonçalo do Rio Preto, exercício de 1995.

Parte(s): Hildebrando Souto (Prefeito à época)

685758, da Prefeitura de Perdigoão, exercício de 2003.

Parte(s): Constantinos Dimitrios Bilalis Neto (Prefeito à época)

747995, da Prefeitura de Piedade do Rio Grande, exercício de 2007.

Parte(s): Lecy Ataíde do Nascimento (Prefeito à época)

Procurador(es): Luciano Carlos Mayrink – OAB/MG 62313

749821, da Prefeitura de Novo Oriente de Minas, exercício de 2007.

Parte(s): José Ferreira Jardim (Prefeito à época)

726782, Prefeitura de Vespasiano, exercício de 2006

Parte(s): Ademar José da Silva (Prefeito à época)

726831, Prefeitura de Ibitiúra de Minas, exercício de 2006.

Parte(s): Onofre Geraldo dos Reis (Prefeito à época)

710104, da Prefeitura de Santo Antônio do Monte, exercício de 2005.

Parte(s): Leonardo Lacerda Camilo (Prefeito à época)

729280, da Prefeitura de São Gonçalo do Pará, exercício de 2006.

Parte(s): Ângelo José Roncalli de Freitas (Prefeito à época)

Procurador(es): Josiane Aparecida Viana Costa – OAB/MG 104418

729691, da Prefeitura de Estrela do Sul, exercício: 2006.

Parte(s): Haroldo José de Almeida (Prefeito à época)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Procurador(es): Rita de Cássia Costa Souto – OAB/MG 79187 e Erick Nilson Souto – OAB/MG 98048.

730009, da Prefeitura de Ibiá, exercício de 2006.

Parte(s): Paulo José da Silva (Prefeito à época)

Procurador(es): Marcos Eustáquio Fonseca – OAB/MG 79964 e Kleber Ribeiro Hordones – OAB/MG 73659.

749649, da Prefeitura de Engenheiro Navarro, exercício de 2007.

Parte(s): Gilson Hiênzio Silva Murta (Prefeito à época)

Procurador(es): José Waldivino dos Reis – OAB/MG 111727, Ricardo Marcelo dos Reis – OAB/MG 113293.

835579, da Prefeitura de Guaxupé, exercício de 2009.

Parte(s): Roberto Luciano Vieira (Prefeito à época)

Procurador(es): Tarso Duarte de Tassis – OAB/MG 84545, Guilherme Octávio Santos Rodrigues – OAB/MG 84349, Sérgio Augusto Santos Rodrigues – OAB/MG 98732.

835426, da Prefeitura de Elói Mendes, exercício de 2009.

Parte(s): Natal Donizetti Cadorini (Prefeito à época)

835451, da Prefeitura de Santana dos Montes, exercício de 2009.

Parte(s): Nelson Ferreira de Faria (Prefeito à época)

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS JULGADAS EM BLOCO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Determina-se o arquivamento dos autos, em face da manifestação do Ministério Público, que em seus pareceres, entende que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos enumerados na epígrafe, julgados em bloco, referentes a Prestações de Contas Municipais, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

relatório, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos, em face da manifestação do Ministério Público, que em seus pareceres, entende que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008. Registre-se que os processos não estão apensados e que o Acórdão original encontra-se nos autos de n. **686065**.

Plenário Governador Milton Campos, 27 de outubro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente e Relator

Fui presente:

SARA MEINBERG
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas